



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

Trata-se de recurso interposto pela empresa **TICHÉ TERRAPLANAGEM LTDA-ME**.

DAS ALEGAÇÕES

- 1) A recorrente alega que a empresa vencedora, **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** não comprovou os ramos de atividades “APOIO ÀS ATIVIDADES DE AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE” e “LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR” e alegou que o Alvará quando não provisório deve constar o número de alvará do Corpo de Bombeiros.

DAS CONTRARRAZÕES

- 1) A EMPRESA **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, em suas contrarrazões informa que as alegações da recorrente são infundadas, visto que possui o **CNAE 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**, o qual engloba, entre outros serviços:
- o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem.
- 2) Que apresentou o alvará de funcionamento conforme determina o edital e a lei de licitações, juntando aos autos das contrarrazões, o processo administrativo que culminou e renovação de seu alvará, comprovando que o mesmo apresentou o alvará emitido pelo corpo de bombeiros, e que o modelo do alvará de funcionamento no município de São Mateus não há campo para número de alvará de corpo de bombeiros, considerando que o município só emite alvará de funcionamento caso seja apresentado o alvará do corpo de bombeiros.
- 3) Por fim a empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou um comparativo de preços, solicitando que seja encaminhado aos secretários municipais e aos órgãos de controle interno, para apuração e demais providências.

DA ANÁLISE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Em análise feita ao recurso impetrado e suas alegações, percebe-se que nenhuma delas tem fundamento algum, visto que o edital não exige "Alvará de Corpo de Bombeiros", tampouco a lei de licitações consta, em seu rol de documentos de habilitação, tal exigência.

No município de São Mateus, o alvará de funcionamento é analisado pelo Setor de Fiscalização Tributária, e este não emite o alvará de funcionamento, caso não seja apresentado o de Corpo de Bombeiros (caso seja necessário), conforme consta nos documentos anexados às contrarrazões.

Em diligência aos documentos no setor de Fiscalização Tributária, observa-se que a empresa Barra Nova Indústria Comércio e Serviços possui o Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros, na data de 10/12/2014, válido até 10/12/2015.

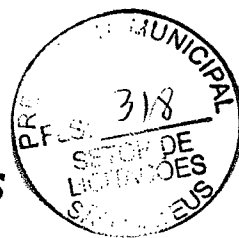
CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, opinamos pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se todas as decisões do dia da realização da sessão, transcritas na ata da sessão.

Opinamos também que seja remetida cópia da planilha de simulação dos preços feita pela empresa Barra Nova Indústria Comércio e Serviços, às autoridades de Controle Interno e Governamental, a fim de que seja tomada as devidas providências para redução de gastos no município, primando pelo Princípio da Economicidade.

São Mateus, 19 de março de 2015.

CONRADO BARBOSA ZORZANELLI
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

DECISAO

Ref.: RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Trata-se de Recurso interposto pela Empresa **TICHÉ TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, em atendimento ao pedido firmado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Considerando as razões expostas pelo Pregoeiro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

DETERMINO que seja encaminhado cópia do contra recurso impetrado pela empresa Barra Nova, com a simulação de valores, para os órgãos de Controle Interno, Controle Governamental bem como para a Secretaria de Obras, para conhecimento e providências visando a redução de custos no município.

São Mateus-ES, 19 de março de 2015.


EZIO SENA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca